SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000183-88.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**

Requerente: Marlene de Fatima Coelho de Oliveira e outros

Requerido: Daniel Coelho e outros

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Com a adjudicação do imóvel objeto desta ação (fls. 373/374), esta atingiu seu objetivo, ou seja, a alienação do bem comum.

Assim, julgo extinta a apresente ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Há nos autos informação (fls. 24/26) de que Daniel Coelho sofreria de "problemas mentais", tanto que a ele houve a nomeação de Curador Especial.

Assim, deverá a corré Benedita Firmino Coelho comprovar, em 15 dias, documentalmente, seus poderes para representar Daniel, sem o quê, a procuração de fls. 388, não pode ser admitida.

Deixo consignado que, por ora, até que a representação de Daniel seja regularizada, o Curador Especial continuará a representá-lo.

P.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA